

Lei nº 435/73

Estabelece Normas quanto aos  
Pagamentos a serem feitos  
pela Municipalidade

O Povo do Município de São Francisco,  
Estado de Minas Gerais, por seus representantes

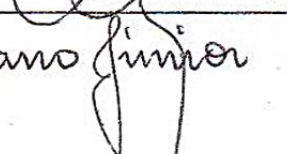
decreta, e eu, em seu nome sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal não  
poderá fazer qualquer pagamento a quem  
estiver em débito com a municipalidade.

Art. 2º - Nenhuma subvenção será paga  
a entidade que não comprovar o emprego  
de verba municipal recebida anteriormente  
ou não tiver prestado contas do exercício  
financeiro anterior, ao órgão competente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário a presente Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

São Francisco, 20 de fevereiro de 1973.

 x Prefeito Municipal.

x x